SINDICATO

DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ilmo Sr. Presidente do Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado do Rio de Janeiro

CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO Nº 0097394/1994

A empresa REPRES. ALDEIA DA PEDRA ITA	OCARA LTDA ME, pes	soa jurídica de direito	privado insc	rita
no CNPJ sob o nº 97.437.818/0001-08, cadastr	rado(a) nesta entidade	sob o nº 0097394/199	14 com sua se	:de
localizada na AV. ROBERTO SILVEIRA, S/N, C	ENTRO - Itaocara - RJ	- CEP 28.570-000, ve	m por intermé	dio
do seu representante legal Sr(a) dd,			_, , portador(a)	da
cédula de identidade nº	, expedida pela _		e inscrita	no
CPF sob o no, doravante denominado COMPF	ROMISSÁRIO (DEVEDO	OR) , e o Sindicato dos	Representan	tes
Comerciais no Estado do Rio de Janeiro	o, entidade sindical,	registrada no CNPJ	sob o nº	nº
30.141.717/0001-14, localizada na Rua Dr. Borm	nan, 06/204, Centro - Ni	terói - Rio de Janeiro	- RJ CEP: 240	20-
320, a partir da presente data denominado de C	COMPROMITENTE (CR	EDOR) celebram, ent	re si, o prese	nte
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA I	E COMPROMISSO	DE PAGAMENTO), referente	às
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS do(s) exer	cício(s) de 2008 , 2	2009 e 2011, que	se regerá(â	io)
pelas cláusulas e condições descritas a s	seguir:	· ·	• (,

DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA

Cláusula Primeira - Através do presente documento, reconhece expressamente o <u>COMPROMISSÁRIO</u> (<u>DEVEDOR</u>) que possui uma dívida a ser paga ao <u>COMPROMITENTE</u> (<u>CREDOR</u>), a qual, devidamente atualizada até a presenta data, perfaz a quantia de R\$ 1.934,57 (um mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), obrigando-se a realizar o seu pagamento de forma parcelada, de acordo com a cláusula seguinte.

DO PARCELAMENTO

Cláusula Segunda - O **COMPROMISSÁRIO** declara que o débito total será pago integralmente, nos termos do presente instrumento e dentro dos seus vencimentos, obrigando-se a efetuar o pagamento das parcelas que abaixo se seguem:

CONTRIBUIÇÕES	DATA PARA PAGAMENTO	VALOR PAGO	DATA DE PAGAMENTO	NÚMERO DO RECIBO
2008	18/10/2016			
2009	18/11/2016			
2011	18/12/2016			

DAS PENALIDADES

SINDICATO

DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cláusula Terceira - O não pagamento de qualquer uma das parcelas acima descrita importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas mais a incidência de multa de 30% sobre o valor total, corrigido e atualizado, sem direito à renovação de prazos.

Cláusula Quarta - O inadimplemento das parcelas constantes da cláusula segunda importará na remessa do presente instrumento à execução extrajudicial realizada pelo Cartório de Protesto de Títulos e Documentos competente, podendo implicar em restrição da empresa devedora no Sistema de Proteção ao Crédito - SPC/SERASA.

Cláusula Quinta - O procedimento extrajudicial de cobrança não inviabiliza o exercício do direito de Ação, podendo o Sindicato credor mover Ação de Cobrança dos valores devidos, nos termos da Legislação Processual Civil em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Sexta - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, do Código de Processo Civil, ficando eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, não obstante a idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Parágrafo único: A presente confissão de dívida possui caráter definitivo e irretratável, judicial e extrajudicialmente, nos termos dos artigos 389, 394, 395 do Código de Processo Civil.

E por acharem as partes de pleno acordo, sendo capazes, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas, em 3 (três) vias, sem rasuras, em 2 (duas) únicas folhas, somente anverso, para maior validade jurídica.

Rio de janeiro, 13 de novembro de 2016.

 COMPROMITENTE
 COMPROMISSÁRIO

 TESTEMUNHA 1
 TESTEMUNHA 2

 NOME:
 NOME:

 RG:
 RG:

 CPF:
 CPF: